



LEI Nº. 711/2017.

Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público do Município e altera dispositivo da Lei nº 573, de 31 de dezembro de 2009 (*Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Bonito de Santa Fé-PB*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37 da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte lei:

Art.1º.Em cumprimento ao disposto no art. 5ª da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Bonito de Santa Fé fica reajustado em 7,64 % (sete inteiros e sessenta e quatro décimos por cento), para o exercício financeiro de 2017, de acordo com a Portaria Interministerial MF-MEC nº 8, de 26 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. Considerando que a Lei Municipal nº 573/2009 estabeleceu a carga horária dos profissionais do magistério público da educação básica do Município em 30 (trinta) horas semanais, fica o piso salarial dos referidos profissionais fixado, proporcionalmente, em R\$ 1.724,10 (mil setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos), calculado com base no valor de R\$ 2.298,80 (dois mil e duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), correspondente ao piso específico para jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.2º.Os Anexos VI, VII e VIII, da Lei nº 573, de 31 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PROVIMENTO EFETIVO (VALORES EM REAIS)

(Ano 2017)

CARGO	CLASSE	PISO SALARIAL
PROFESSOR A ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO	A1	1.724,10
	A2	1.982,71
	C	2.280,12
	D	2.622,14
	E	3.015,46



ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PROVIMENTO
EFETIVO (VALORES EM REAIS)
(Ano 2017)

CARGO	CLASSE	PISO SALARIAL
PROFESSOR B ENSINO FUNDAMENTAL DO 5º AO 9º ANO	B	1.982,71
	C	2.280,12
	D	2.622,14
	E	3.015,46

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PROVIMENTO
EFETIVO (VALORES EM REAIS)
(Ano 2017)

CARGO	CLASSE	PISO SALARIAL
PEDAGOGO SUPERVISOR EDUCACIONAL OU ORIENTADOR EDUCACIONAL	A2	1.982,71
	C	2.280,12
	D	2.622,14
	E	3.015,46



ANEXO IX
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO	PORCENTUAL DE INCIDÊNCIA
Diretor de Escola Padrão A	Escolas com até 100 alunos	20% do vencimento básico da classe
Diretor de Escola Padrão B	Escolas com 101 a 250 alunos	25 % do vencimento básico da classe
Diretor de Escola Padrão C	Escolas com 250 a 400 alunos	30% do vencimento básico da classe
Diretor de Escola Padrão D	Escolas com mais de 400 alunos	35% do vencimento básico da classe

ANEXO X
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO	PORCENTUAL DE INCIDÊNCIA
Diretor Adjunto Padrão A	Escolas com até 100 alunos com mais de 1 turno de funcionamento.	15% do vencimento básico da classe
Diretor Adjunto Padrão B	Escolas com 101 a 250 alunos com mais de 1 turno de funcionamento.	20% do vencimento básico da classe
Diretor Adjunto Padrão C	Escolas com 250 a 400 alunos	25% do vencimento básico da classe
Diretor Adjunto Padrão D	Escolas com mais de 400 alunos	30% do vencimento básico da classe

Art.3º. O artigo 29, da Lei nº 573, de 31 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O período de férias, anuais, do titular do cargo de professor ou de pedagogo será de 30 (trinta) dias, usufruídas após o término do ano letivo.

§1º. Além das férias regulares, os profissionais, a que se refere o caput deste artigo, em efetivo exercício da docência, poderão permanecer em recesso, durante 15 (quinze) dias, ao término do primeiro semestre do ano letivo, dispensados de suas atribuições, mas a
Rua Aurea Dias de Almeida, 190, Centro, Bonito de Santa Fé - Email: administracao@bonitodesantafe.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria De Administração E Coordenação

disposição do Diretor da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, que poderão convocá-los por necessidade do serviço.

§2º. Para os demais profissionais da carreira, o período de férias, anuais, será de 30 (trinta) dias.”

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 30 de março de 2017.



Francisco Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal